



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 –Telefax: 32 – 3534-1125



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77 /2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG – MG E A EMPRESA ADM ASSESSORIA AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL LTDA-ME.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2017.
DISPENSA Nº 08/2017.**

O **MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG**, com sede na Praça Capitão Villela, 10, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº18.128.272/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Itamar Cabral de Miranda**, brasileiro, casado, agente público, inscrito no CPF sob o Nº 546.391.406-06 e Carteira de Identidade nº MG 3.929.864, residente e domiciliado neste município de Brás Pires/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA ADM ASSESSORIA AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL LTDA-ME**, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 25.575.333/0001-70, com sede na Rua Antônio Serafim de Paiva, nº 39, cidade de Rio Pomba-MG, CEP: 36.180-000, representada neste ato pelo Sr. **Reginaldo Vieira Jabour**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 418.365.026-72 e da Carteira de Identidade sob o nº M 2.337.879 OE; SSP/MG., residente e domiciliado em Ubá, MG, CEP.: 36.500-000, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente ajuste a realização de serviços de preparação das informações municipais para instalação de programas e implantação de nota fiscal eletrônica, tudo de conformidade com a proposta apresentada pela Empresa, anexa a este contrato, a qual passa a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO e PAGAMENTO

Receberá a **CONTRATADA** do **CONTRATANTE**, pelo serviço especificado na Cláusula Primeira, a título de pagamento, a importância integral de R\$ 5.622,00 (cinco mil seiscentos e vinte e dois reais).

O valor total do contrato será quitado pelo **CONTRATANTE** em 02 (duas) parcelas de igual valor, sendo R\$ 2.811,00 (dois mil oitocentos e onze reais), a serem pagas até o dia 10 (dez) subsequente ao mês laborado pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência até o dia 06 de junho de 2017, podendo haver prorrogação do ajuste por meio de aditivo contratual, caso haja interesse das partes e desde que atenda às disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, considerando a natureza contínua da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, caso a **CONTRATADA** descumpra qualquer cláusula do presente instrumento, mediante notificação prévia.

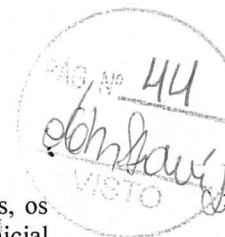
CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 – Telefax: 32 – 3534-1125



A CONTRATADA fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DO CONTRATO

O instrumento ora celebrado tem origem no processo administrativo nº 36/2017 e fundamento legal no art. 24, inc II, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento da prestação de serviços objeto da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária nº

03.01.04.04.129.0052.2046.- Manutenção de despesa com o setor de Tributação.- 3.3.90.39.00- Outros serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- advertência;
- multa administrativa, graduável conforme a infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, cumulável com as demais sanções;
- suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

BRÁS PIRES/MG – MG, 06 de abril de 2017.

MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES – CONTRATANTE

Itamar Cabral de Miranda
Prefeito Municipal

ADM ASSESSORIA AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL LTDA-ME -Contratada

Reginaldo Vieira Joabour
Representante

Testemunhas:

Nome: Mendes
CPF: 111.551.176-97

Nome: Rodrigo montes Gonçalves
CPF: 133.111.916-25